



3ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO

Processo Digital nº:
1013482-52.2021.8.26.0037
Classe - Assunto:
Procedimento Comum Cível - Usucapião Ordinária
Requerente:
Daniel de Souza Ferreira

3ª Vara Cível 3ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1013482-52.2021.8.26.0037

O MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, do Foro de Araraquara, Estado de São Paulo, PAULO LUIS APARECIDO TREVISÓ, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER aos réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Daniel de Souza Ferreira ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando que por sentença seja reconhecido e declarado o domínio do suplicante sobre o veículo descrito no início desta peça processual de placas CVD-3503, a fim de que lhe sirva de título legítimo de propriedade, declarando a usucapião, com expedição de ofício para o registro da propriedade do referido bem em seu nome (do autor retro qualificado) junto ao DETRAN, alegando que permaneceu com o referido carro durante anos a fio, valendo-se dele em seu meio de transporte efetuando o recolhimento das taxas de licenciamento, todavia sem que, até o momento se ultimasse os procedimentos necessário para a regularização documental do mesmo. Estando em termos, expedese o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Araraquara, aos 13 de janeiro de 2022.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

5ª Vara Cível

EDITAL DE FALÊNCIA E CONVOCAÇÃO DE CREDORES

Processo Digital nº:
1015038-31.2017.8.26.0037 - (ordem nº 1329/2017)
Classe: Assunto:
Recuperação Judicial - Limitada
Falidas:
F.J. Abranches Quintão ME e outra

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CREDORES, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA HABILITAÇÕES OU DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITO (ARTIGOS 7º, §1º E 99º, §1º, DA LEI Nº 11.101/2005), EXPEDIDO NOS AUTOS DA FALÊNCIA DE HOT SIGN COMERCIAL LTDA. EPP E F.J. ABRANCHES QUINTÃO ME, PROCESSO Nº 1015038-31.2017.8.26.0037.

O MM. Juiz de Direito da 5ª VARA CÍVEL, da Comarca de Araraquara, Estado de São Paulo, Dr. MÁRIO CAMARGO MAGANO, na forma da lei, etc.

FAZ SABER, que, por sentença proferida em 31 de maio de 2021 foi decretada a falência das sociedades empresárias HOT SIGN COMERCIAL LTDA. EPP e F.J. ABRANCHES QUINTÃO ME, cuja íntegra é do seguinte teor: ?III- Ante o exposto, com fundamento no art. 73, II, da Lei nº 11.101/05, decreto hoje a falência de Hot Sign Comercial Ltda. EPP e FJ Abranches Quintão ME CNPJ's nº 50.513.472/0001-16 e nº 03.095.698/0001-64, respectivamente, com sede na Avenida Itápolis, nº 2382, Vila Bela Vista, Araraquara. São seus sócios: Érica Travessolo Abranches Quintão, CPF nº 145.520.468-45 e Frederico José Abranches Quintão, CPF nº 002.746.968-94, residentes na Avenida Ibatinga, nº 220, Vila Bela Vista, Araraquara. Determino, ainda, o seguinte: 1) Mantenho, como Administradora Judicial, Trustee Administradores Judiciais Ltda., CNPJ nº 25.050.769/0001-45, cujo representante é o Dr. Pedro Mévio Oliva Sales Coutinho, OAB/SP 328.491, com endereço na Avenida Iraí, nº 393, conjunto nº 32-33, Moema, São Paulo/SP, CEP: 04082-001, e endereço eletrônico contato@trusteeaj.com.br. 2) Deve a Administradora Judicial proceder à arrecadação dos bens, documentos e livros (art. 110), bem como a avaliação dos bens, separadamente ou em bloco, no local em que se encontrem (arts. 108 e 110), para realização do ativo (arts. 139 e 140), podendo providenciar a lacração, para fins do art. 109. 3) Fixo o termo legal (art. 99, II), nos 90 (noventa) dias do pedido de recuperação judicial ou do protesto mais antigo, prevalecendo a data mais antiga. 4) Os sócios das falidas devem apresentar, no prazo de cinco dias, a relação nominal de credores, descontando o que já foi pago ao tempo da recuperação judicial e incluindo os créditos que não estavam submetidos à recuperação (art. 99, III), se for o caso indicando a possibilidade de aproveitar o edital do art. 7, § 2º, da Lei nº 11.101/05, desde que não existam pagamentos durante a recuperação judicial. 5) Devem, ainda, os sócios cumprir o disposto no art. 104 da LRF, devendo comparecer em cartório no prazo de 10 dias para assinar termos de comparecimento e prestar esclarecimentos, que deverão ser apresentados na ocasião por escrito. 6) Ficam advertidos, ainda, de que, para salvaguardar os interesses das partes envolvidas e verificado indício de crime previsto na Lei nº 11.101/2005, a prisão preventiva poderá ser decretada (art. 99, VII). 7) Determino, nos termos do art. 99, V, a suspensão de todas as ações ou execuções contra



as falidas (empresa), ressalvadas as hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º do art. 6º da mesma lei, ficando suspensa, também, a prescrição. 8) Proíbo a prática de qualquer ato de disposição ou oneração de bens da(s) falida(s), sem autorização judicial e do Comitê de Credores (se houver), ressalvados os bens cuja venda faça parte das atividades normais do devedor “se autorizada a continuação provisória das atividades” (art. 99, VI). 9) Expeça-se edital, nos termos do art. 99, parágrafo único, da Lei 11.101/2005, assim que apresentada a relação de credores, nos termos do item 4. 10) Tendo em vista a convalidação da recuperação judicial em falência, eventuais impugnações judiciais já apresentadas pelos credores no curso da recuperação judicial deverão ser entregues em definitivo à Administradora Judicial e processadas como divergências administrativas, assim como as novas divergências que forem eventualmente apresentadas no prazo legal de 15 dias, que se inicia com a publicação do edital de falência (art. 7, §1º, da LRF), a fim de que a Administradora Judicial apresente oportunamente a relação a que se refere o art. 7, §2º, da LRF. 11) O prazo de 15 dias para apresentação das habilitações de crédito, a contar da publicação do edital de convocação dos credores, em que constem as seguintes advertências: a) no prazo de 15 dias as habilitações ou divergências deverão ser apresentadas diretamente à Administradora Judicial, no seu endereço acima mencionado, ou por meio do endereço eletrônico a ser informado no compromisso a ser prestado, e de que as habilitações apresentadas nos autos digitais não serão consideradas; b) na ocasião da apresentação das habilitações e divergências, os credores deverão indicar dados completos de conta bancária (nome do titular da conta, número do CPF/CNPJ do titular da conta, número da agência e da conta bancária) para que, conforme previsão das NSCGJ/TJSP, possam receber eventuais valores através da prévia expedição de ofício ao banco; c) ficam dispensados de habilitação os créditos que constarem corretamente do rol eventualmente apresentado pelo falido. 12) Intimação do Ministério Público. 13) Oficie-se: a) ao Bacen, através do sistema Sisbajud, para determinação do bloqueio de ativos financeiros em nome das falidas; b) à Receita Federal, pelo sistema Infojud, para que forneça cópias das 3 últimas declarações de bens da(s) falida(s); c) ao Detran, através do sistema Renajud, determinando-se o bloqueio (transferência e circulação) de veículos existentes em nome das falidas; d) à Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, para pesquisa e bloqueio de imóveis em nome da(s) falida(s). 14) Poderá a Administradora Judicial adotar todas as providências para a preservação dos interesses da massa e eficiente administração de seus bens, colhendo informações diretamente junto a credores, falido, órgãos públicos, pessoas jurídicas de direito privado, sem necessidade de prévia autorização judicial, servindo esta sentença de ofício. 15) Providencie a Administradora Judicial a comunicação da FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, pelo “e-mail” pgefalencias@sp.gov.br, a respeito da existência desta falência, informando-lhe nome das falidas, número do processo e data da sentença de decretação da quebra, bem como seus dados (AJ) e endereço de “e-mail”. 16) Servirá cópia desta sentença, assinada digitalmente, de OFÍCIO aos órgãos abaixo indicados, bem como de CARTA DE CIENTIFICAÇÃO às Fazendas, devendo tais órgãos encaminhar as respectivas respostas, se o caso, para o endereço da Administradora Judicial nomeada. A Administradora Judicial deverá encaminhar cópia desta decisão aos órgãos competentes, devendo comprovar o protocolo nestes autos digitais, em 10 dias. BANCO CENTRAL DO BRASIL BACEN - Av. Paulista, 1804, CEP 01310-200, São Paulo/SP: Proceder e repassar às instituições financeiras competentes, o bloqueio das contas correntes ou outro tipo de aplicação financeira de titularidade das falidas, bem como seja expedido ofício informando o cumprimento da presente ordem diretamente à Administradora Judicial nomeada nos autos da falência; JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Rua Barra Funda, 930 - 3º andar Barra Funda - CEP: 01152-000 - São Paulo/SP: Encaminhar a relação de livros das falidas levada a registro nesse órgão, e informes completos sobre as alterações contratuais havidas em nome delas. Deverá, ainda, contar a expressão “falido” nos registros desse órgão e a inabilitação para atividade empresarial; EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - Rua Mergenthaler, 500, Vila Leopoldina, Gerência GECAR, CEP: 05311-030 São Paulo/SP: Encaminhar as correspondências em nome das falidas para o endereço da Administradora Judicial nomeada; CENTRO DE INFORMAÇÕES FISCAIS - DI Diretoria de Informações - Av. Rangel Pestana, 300, CEP: 01017-000, São Paulo/SP: Deverá encaminhar a DECÁ referente às falidas, para o endereço da Administradora Judicial nomeada; SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS DA FAZENDA PÚBLICA - Ofício das Execuções Fiscais Estaduais - Rua Vergueiro, 857, CEP: 01013-001, São Paulo/SP: Informar sobre a existência de bens e direitos em nome das falidas; BOLSA DE VALORES DO ESTADO DE SÃO PAULO - Rua XV de Novembro nº 275, 7º andar, CEP: 01013-001, São Paulo/SP: Informar a existência nos seus arquivos, sobre bens e direitos em nome das falidas; BANCO BRADESCO S/A. - Cidade de Deus, s/nº Vila Iara - CEP: 06023-010, Osasco/SP: Informar acerca da posição de ações do sistema TELEBRÁS (Telesp e cindidas) em nome das falidas e, se houver dividendos, sejam estes depositados em nome da massa falida, no Banco do Brasil S/A, Agência 5905-6 S. Público - São Paulo, à ordem deste Juízo; DEPARTAMENTO DE RENDAS MOBILIÁRIAS - Rua Pedro Américo, 32, CEP: 01045-000 São Paulo/SP: Informar sobre a existência de bens e direitos em nome das falidas; CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DE TÍTULOS PARA PROTESTO - Rua XV de Novembro, 175 Centro - CEP: 01013-001 São Paulo/SP: Remeter as certidões de protestos lavrados em nome das falidas, para o endereço da Administradora Judicial nomeada, independente do pagamento de eventuais custas; PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - UNIÃO FEDERAL Av. Rodrigo Fernando Grillo, nº 2.775, Jardim dos Manacás, CEP 14801-534, Araraquara/SP: Informar sobre a existência de ações judiciais envolvendo as falidas; PROCURADORIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO - Av. Rangel Pestana, nº 300, 15º andar, Sé, CEP 01017-000, São Paulo/SP: Informar sobre a existência de ações judiciais envolvendo a(s) falida(s); SECRETARIA DA FAZENDA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA- PROCURADORIA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA Rua São Bento nº 840, Centro, CEP 14801-901, Araraquara/SP: Informar sobre a existência de ações judiciais envolvendo as falidas. P.R.I.?

Outrossim, FAZ SABER, ainda, a todos aqueles que tiverem conhecimento do presente edital, que foi apresentada pelas Falidas a relação de credores, conforme fls. 1581/1585 dos autos, também disponibilizada no sítio eletrônico da Administradora Judicial <http://trusteeaj.com.br/hot-sign.html> para acesso a todos os credores e interessados. FAZ SABER FINALMENTE QUE o presente será apresentado de forma resumida, a fim de colaborar com o princípio da economia processual e, ficam, assim, os credores cientes de que poderão apresentar habilitações e divergências de crédito no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste edital (art. 7º, §1º da Lei nº 11.101/05), diretamente ao administrador judicial, Trustee Administradores Judiciais Ltda., CNPJ 25.050.769/0001-45, representada por Pedro Mévio Oliva Sales Coutinho, OAB/SP 328.491, exclusivamente através do endereço de e-mail contato@trusteeaj.com.br ou no endereço situado à Alameda dos Maracatins, nº 780, Sala 2502, São Paulo/SP, CEP 04089-001, Telefone: (11) 2129-8322, facultada a utilização do formulário padrão disponível no sítio eletrônico <http://trusteeaj.com.br/formularios.html> - ?formulário falência?. Na ocasião da apresentação das habilitações e divergências, os credores deverão indicar dados completos de conta bancária (nome do titular da conta, número do CPF/CNPJ do titular da conta, número da agência e da conta bancária) para que, conforme previsão do artigo 1.113, § 3º, 4º e 5º das NSCGJ/TJSP (PROVIMENTOS nº 50/1989 e 30/2013), possam receber eventuais valores através da prévia expedição de ofício ao banco. Habilitações direcionadas aos autos do processo principal ou encaminhadas ao cartório serão desconsideradas. Para que produza seus regulares efeitos de direito, é expedido o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Araraquara, aos 28 de outubro de 2021.